

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará “PREGÃO PRESENCIAL”, **Menor preço por item. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar individualmente por item-linha. O início da sessão de disputa de preços será dia 07 de abril de 2017, às 14h00min (horário de Brasília). Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <http://portal.montebelodosul.rs.gov.br/>. Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

Viviane Ceriotti

Secretária Municipal Interina da Fazenda

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar individualmente por item-linha.

O PREFEITO MUNICIPAL MONTE BELO DO SUL-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h00min do dia 07 de abril de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, localizada na Rua Sagrada Família, nº 533, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a contratação da prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2017**, conforme Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objetivo a contratação de prestação de serviço de transporte escolar de estudantes da rede municipal e estadual de ensino a ser realizado em veículo para o transporte coletivo de escolares, para o período letivo de 2017, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente Edital, Minuta de contrato e demais anexos, bem como roteiros descritos no Anexo I.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via e estar assinada pelo representante legal da empresa, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, indicando o valor do km/rodado, e deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Razão social da empresa;

c) Planilha de custos unitários, contendo os elementos de custos constantes no anexo VI.

d) Valor por km (quilômetro) rodado, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço.

e) Não serão aceitas propostas com valores superiores aos fixados no Anexo VI.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) e para transportadores autônomos (pessoa física), serão acrescidos 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. *Somente serão aceitos lances com valores iguais ou superiores a R\$ 0,01 (um centavo de real).*

6.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado por item (Linha), o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço de cada item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.**

6.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- c) apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores ao orçamento constante no Anexo VI

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 3.5.1, deste edital.

6.17.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.18 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20. O disposto nos itens 6.17 a 6.19, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

6.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os interessados em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

PESSOAS JURÍDICAS:

7.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

7.1.6) Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

7.1.7) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.8) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou prova de regularidade conjunto de Tributos Federais e da Dívida ativa da União

7.1.9) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede a empresa;

7.1.10) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.1.11) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

7.1.12) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

7.1.13) - Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ou equivalente;

7.1.14) - Declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.15) – Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pela presente licitação.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação contida nos subparágrafos 7.1.1 a 7.1.5 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal,

previstos nos itens 7.1.6 até 7.1.10, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15, alínea **a**, deste edital.

7.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMOS):

7.10. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura da cidade aonde tiver seu cadastro de contribuinte como autônomo.

7.11. Certidão Negativa de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

7.12. Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal).

7.13. Cópia da carteira de identidade.

7.14. Cópia do CPF.

7.15. Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria mínima “D”.

7.16. Comprovante de curso de Formação de Condutores (Treinamento Específico de Transporte de Escolares) compatíveis com a legislação vigente.

7.17. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência/domicílio e do local do cadastro municipal de autônomo do licitante, de prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item-linha será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.3. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4. No momento da assinatura do Contrato será exigido do licitante vencedor os seguintes documentos:

a) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a1) maior de 21 anos;*
- a2) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;*
- a3) carteira de habilitação categoria D;*
- a4) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;*
- a5) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses*

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b1) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b2) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b3) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes, a qual passará a fazer parte integrante do contrato:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$500.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 40.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 40.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 40.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 40.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00

b4) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

b5) Comprovante de autorização/permissão de transporte intermunicipal expedida pela METROPLAN. **(OBS.: APENAS PARA LICITANTES DA LINHA Nº 7)**

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 15 anos de uso em se tratando de Kombi, micro ônibus ou Van; e, não mais do que 20 anos no caso de ônibus, deverão ainda atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros previstos naquela lei.

11.2. Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

11.3. A empresa vencedora deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

11.4. O veículo do Proponente vencedor deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato, nos termos do item 10.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

11.5. Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

11.6. A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

12 - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.3. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.4. Serão realizadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

13.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.3. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

02 – Divisão de Educação

12.361.1010.2102 – Manutenção do Transporte Escolar – 20 – MDE

3.3.3.9.0.39.99.030000 – Transporte de Escolares – Cód. 7119

12.361.1010.2102 - Manutenção do Transporte Escolar – 1023 – Salário Educação Federal

3.3.3.9.0.39.99.03.0000 – Transporte de Escolares - Cód. 712

12.361.1010.2102 - Manutenção do Transporte Escolar – 1556 – Transporte Escolar Federal

3.3.3.9.0.39.99.03.0000 – Transporte de Escolares - Cód. 703

12.362.1010.2102 – Manutenção do Transporte Escolar – 1025 – Transporte Escolar Estadual

3.3.3.9.0.39.99.030000 – Transporte de Escolares – Cód. 789

12.362.1010.2102 – Manutenção do Transporte Escolar – 1 – Recurso Livre

3.3.9.0.39.99.030000 – Transporte de Escolares – Cód. 751

12.364.1010.2102 – Manutenção do Transporte Escolar – 1 – Recurso Livre

3.3.3.9.0.39.99.030000 – Transporte de Escolares – Cód. 753

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, ao Município Monte Belo do Sul/RS, setor de licitações, sito na Rua Sagrada Família, nº 533, pelo fone/fax (54) 3457-2050 ou E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br, no horário entre 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo IV– Modelo de credenciamento

Anexo V - Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital

Anexo VI – Planilha de custos

Monte Belo do Sul, 22 de janeiro de 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Assessor Jurídico – OAB/RS 59.355

ANEXO I

Linha 1 – Ensino Fundamental e Médio

Veículo mínimo 15 lugares

Turno: manhã e tarde

A quilometragem diária será de 64,4km.

1º Roteiro – 6h25min 13,5 km

Saída da Prefeitura Municipal até o trevo dos Canossa, dirigindo-se até a casa de Dirceu De Dordi , seguindo até a encruzilhada dos Stringhini, onde entra e dirige-se até o Salão do Rosário. Dali dirige-se até a estrada principal, seguindo até a encruzilhada da família Vicari e segue até a casa de Rogério Tonet. Dali retorna até a estrada principal e dirige-se a EMEF Roman Ross.

2º Roteiro – 11h30min 17,2 km

(Espera o ônibus que chega de Monte Belo) Saída da EMEF Roman Ross, pela estrada principal até a encruzilhada da família Vicari, dali segue até a casa de Rogério Tonet. Retorna a estrada principal até o trevo Celso. Dali dirige-se ao salão da Comunidade do Rosário, seguindo até a encruzilhada do Stringhini, onde pega o asfalto e retorna a estrada principal, até trevo Canossa. Dali dirige-se até o salão da comunidade Santa Rita (**onde deixa alunos que sobem para sede no ônibus na linha 5**) e segue até a EMEF Roman Ross.

3º Roteiro – 17h 9,5 km

Saída da EMEF Roman Ross, segue pela estrada principal até a comunidade Santa Rita, (**onde pega os alunos que retornam da sede no ônibus da linha 5**), segue até a comunidade do Rosário, linha Armênia Baixa, finalizando na encruzilhada Dos Canossa.

4º Roteiro – 23h 24,2 km

Saída da escola Pedro Migliorini, até a rodoviária, (**onde aguarda estudantes do Ensino Superior que vem de Bento Gonçalves com a Linha nº6**). Dali dirige-se até o trevo dos Canossa, passando pela casa do Dirceu de Dordi, seguindo até a encruzilhada dos Stringhini, onde entra e dirige-se até o salão do Rosário. Dali dirige-se até a estrada principal, seguindo até a encruzilhada da família Vicari e segue até a residência da estudante Vviane Possamai retornando até a estrada principal e dirigindo-se até a casa de Bruna Pilan Razador. Dali retorna a Escola Roman Ross.

Linha 5 – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior

Veículo mínimo 28 lugares

Turno: Manhã, tarde e noite

A quilometragem diária será de 120,8 km

1º ROTEIRO – 6 horas- 35,4 km

Saída da Prefeitura Municipal sentido Comunidade de Santa Rita entrando na encruzilhada para a Linha Argemiro, comunidade de São Marcos, passando pela Comunidade do Rosário, Graças, São José, Colussi, sentido Santa Bárbara até a Escola Roman Ross, (**pega os alunos da Linha 7 e 1**) segue para Monte Belo até a Escola Pedro Migliorini .

2º ROTEIRO – 11h30min – 24 km

Saída da escola Pedro Migliotini até a Escola Roman Ross, passando pela Comunidade de Santa Bárbara, sentido Linha Colussi Comunidade de São José, Capela das Graças, Rosário, São Marcos, Santa Rita (**deixa os alunos que sobem para Monte Belo com a linha7**) seguindo para Escola Roman Ross.

3º ROTEIRO – 17h 25,7km

Saída da Escola Roman Ross sentido Comunidade Santa Rita, (**espera os alunos que vem de Monte Belo com a Linha 7**), segue para São Marcos, Capela do Rosário, Graças, São José, Colussi, Santa Bárbara, passando pela Escola Roman Ross, Capela Santa Rita com destino a Sede, passando na Rodoviária e finalizando na Escola Pedro Migliorini.

4º ROTEIRO 22h45min- 35,7 km

Saída da rodoviária, (**espera os alunos que vem de Bento Gonçalves com a linha 6**) segue sentido Comunidade Santa Rita, São Marcos, Capela do Rosário, Graças, São José, Colussi, Santa Bárbara, passando pela escola Roman Ross, capela Santa Rita com destino a Sede (Prefeitura).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato nº _____

Por este instrumento particular de prestação de serviço, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL-RS**, inscrita no - CNPJ-MF sob nº _____, com sede na Rua Sagrada Família, nº533, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sito a Rua/Av. _____ nº _____, na Cidade de _____, neste ato representado por seu titular, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade Civil RG nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, na Cidade de _____, de ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e **Pregão Presencial nº _____**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino deste Município, a ser realizado em veículo da contratada para o transporte coletivo de escolares, relativo a Linha – Roteiro nº _____, de acordo com o descrito no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº _____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____, (.....), por quilometro rodado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá vigência até o término do ano letivo do ano de dois mil e quatorze.

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando houver redução de preço dos combustíveis, por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos;

CLÁUSULA OITAVA - Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do ano letivo municipal;
- d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e condutores, de acordo com as coberturas previstas no edital;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;

j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:

m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

o) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro com as mesmas condições de trafegabilidade, conforto, itens de segurança e identificação de acordo com as exigências do CNT e do edital, sempre que necessário;

q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar em perfeito atendimento às determinações do Código Nacional de Trânsito, em especial do seu art. 136.

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser executados **diretamente** pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES:

a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 15 anos de uso no caso de Kombi, micro ônibus ou Vans; e, 20 anos no caso de ônibus, deverão ainda atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao

transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, e todos os demais itens exigidos por aquela lei e pelo edital.

b) Os veículos deverão estar nas condições exigidas pelo edital, pelo Código Nacional de Trânsito e por este contrato até o primeiro dia do início da execução do presente contrato, ou seja, o primeiro dia letivo;

c) - Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, e, ainda, a comprovação de que não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima, ou que foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (art. 138 CNT);

d) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) desobediência aos preceitos e exigências estabelecidos na legislação, no edital e neste contrato;

c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação dos serviços de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Belo do Sul, em, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO (somente para Pessoas Jurídicas)

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ____/2017

....., inscrito no CNPJ/MF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município Monte Belo do Sul-RS, na modalidade de Pregão, sob o nº_____/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (Razão Social da empresa), CNPJ/MF nº, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de

Assinatura do representante legal da empresa
(Com firma reconhecida)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº_____/2014, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

(Local e Data)

Representante Legal

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2017
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

1. RELAÇÃO DE LINHAS

LINHA		TURNOS	VEÍCULO	KM/DIA	VALOR POR KM	GASTO NO ANO
1	ROSÁRIO, TONET	M/T/N	KOMBI	64,4	R\$ 3,81	R\$ 49.099,59
5	COLUSSI	M/T/N	MICRO	120,8	R\$ 3,68	R\$ 88.937,46
TOTAL				185,2		R\$ 138.037,05

2. PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTO - LINHA 1 - ROSÁRIO
MANHÃ, TARDE E NOITE / ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

VEÍCULO MÍNIMO 15 LUGARES	KOMBI	
ANO DE FABRICAÇÃO:		
FATOR DEPRECIAÇÃO ANUAL		
VALOR DO INVESTIMENTO:	20.000,00	
COMBUSTÍVEL:	GASOLINA	
VALOR COMBUSTÍVEL/LTS	4,08	
CONSUMO NO ANO / LTS	2.147	
QUILOMETRAGEM TOTAL NO ANO:	12.880	
QUILOMETRAGEM DIÁRIA:	64,4	57,6
COEFICIENTE CONSUMO COMBUSTÍVEL (km / L)	6,0	
COEFICIENTE MANUTENÇÃO SOBRE COMBUSTÍVEL	0,3	
OBS.:		
POSTO DO CACIQUE - GASOLINA - R\$ 4,08 / DIESEL - R\$ 3,09 – 30/01/2017		
POSTO VIEL - GASOLINA - R\$ 4,11 / DIESEL - R\$ 3,09 - 30/01/2017		
TAXA DA SELIC ANUAL	13,00%	
LUCRO PREVISTO	15,00%	

	CUSTO ANUAL	CUSTO POR KM	PERCENTUAL
1. DESPESAS VARIÁVEIS			
1.1 COMBUSTÍVEL	R\$ 8.758,40	R\$ 0,680	17,84%
1.2 MANUTENÇÃO	R\$ 2.627,52	R\$ 0,204	5,35%
1.2.1 LUBRIFICANTES	R\$ 317,29	R\$ 0,025	0,65%
1.2.2 RODAGEM	R\$ 701,84	R\$ 0,054	1,43%
1.2.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 672,60	R\$ 0,052	1,37%
1.2.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 935,79	R\$ 0,073	1,91%
1.3 TRIBUTOS (Simples Nacional 6,0%)	R\$ 2.945,98	R\$ 0,229	6,00%
SUB-TOTAL:	R\$ 14.331,90	R\$ 1,113	29,19%
2. DESPESAS FIXAS			
2.1 MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS (12 meses)	R\$ 25.322,69	R\$ 1,966	51,57%
2.2 FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	0,00%
2.3 DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO	R\$ -	R\$ -	0,00%
2.4 SEGUROS E TAXAS			
2.4.1 SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$ 345,00	R\$ 0,027	0,70%
2.4.2 SEGURO CIVIL	R\$ 1.200,00	R\$ 0,093	2,44%
2.4.3 IPVA E TAXA DE LICENCIAMENTO	R\$ 200,00	R\$ 0,016	0,41%
2.5 ADMINISTRATIVAS	R\$ 2.100,00	R\$ 0,163	4,28%
SUB-TOTAL:	R\$ 29.167,69	R\$ 2,265	59,41%
3. LUCRO LÍQUIDO			
	R\$ 5.600,00	R\$ 0,435	11,41%
4. VALOR TOTAL:			
	R\$ 49.099,59	R\$ 3,81	100,00%

PLANILHA DE CUSTO - LINHA 1 - ROSÁRIO
MANHÃ, TARDE E NOITE / ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

SALÁRIO NORMAL	1.640,37
-----------------------	-----------------

134 1647

ENCARGOS GRUPO A	%	
INSS PATRONAL		-
ACIDENTE DE TRABALHO		-
SALÁRIO - EDUCAÇÃO		-
INCRA		-
SENAT		-
SEST		-
SEBRAE		-
FGTS	8,00	131,23
TOTAL	8,00	131,23

ENCARGOS GRUPO B	%	
ABONO DE FÉRIAS	2,78	45,60
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	1,80
LICENÇA-PATERNIDADE	0,04	0,66
LICENÇA-FUNERAL	0,01	0,16
LICENÇA-CASAMENTO	0,02	0,33
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8,33	136,64
ADICIONAL NOTURNO	-	-
TOTAL	11,29	185,20

ENCARGOS GRUPO C	%	
DEPÓSITO POR RESCISÃO	4,52	74,14
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,60	59,05
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33	5,41
TOTAL	8,45	138,61

ENCARGOS GRUPO D	%
-------------------------	----------

GRUPO A SOBRE GRUPO B	0,90	14,82
------------------------------	-------------	-------

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%	
GRUPO A	8,00	131,23
GRUPO B	11,29	185,20
GRUPO C	8,45	138,61
GRUPO D	0,90	14,82
TOTAL	28,64	469,85

CUSTO MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS	2.110,22
---------------------------------------	-----------------

PLANILHA DE CUSTO - LINHA 5 - COLUSSI

MANHÃ, TARDE E NOITE / ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

VEÍCULO MÍNIMO 28 LUGARES	MICRO
ANO DE FABRICAÇÃO:	
FATOR DEPRECIAÇÃO ANUAL	
VALOR DO INVESTIMENTO:	70.000,00
COMBUSTÍVEL:	DIESEL
VALOR COMBUSTÍVEL/LTS	3,09
CONSUMO NO ANO / LTS	6.040
QUILOMETRAGEM TOTAL NO ANO:	24.160
QUILOMETRAGEM DIÁRIA:	120,8
COEFICIENTE CONSUMO COMBUSTÍVEL (km / L)	4,0
COEFICIENTE MANUTENÇÃO SOBRE COMBUSTÍVEL	0,8
OBS.:	
POSTO DO CACIQUE - GASOLINA - R\$ 4,08 / DIESEL - R\$ 3,09 – 30/01/2017	
POSTO VIEL - GASOLINA - R\$ 4,11 / DIESEL - R\$ 3,09 - 30/01/2017	
TAXA DA SELIC ANUAL	13,00%
LUCRO PREVISTO	15,00%

	CUSTO ANUAL	CUSTO POR KM	PERCENTUAL
1. DESPESAS VARIÁVEIS			
1.1 COMBUSTÍVEL	R\$ 18.663,60	R\$ 0,773	20,99%
1.2 MANUTENÇÃO	R\$ 14.930,88	R\$ 0,618	16,79%
1.2.1 LUBRIFICANTES	R\$ 1.803,01	R\$ 0,075	2,03%
1.2.2 RODAGEM	R\$ 3.988,22	R\$ 0,165	4,48%
1.2.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 3.822,04	R\$ 0,158	4,30%
1.2.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 5.317,62	R\$ 0,220	5,98%
1.3 TRIBUTOS (Simples Nacional 6,0%)	R\$ 5.336,25	R\$ 0,221	6,00%
SUB-TOTAL:	R\$ 38.930,73	R\$ 1,611	43,77%
2. DESPESAS FIXAS			
2.1 MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS (12 meses)	R\$ 25.711,74	R\$ 1,064	28,91%
2.2 FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	0,00%
2.3 DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO	R\$ -	R\$ -	0,00%
<i>2.4 SEGUROS E TAXAS</i>			
2.4.1 SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$ 345,00	R\$ 0,014	0,39%
2.4.2 SEGURO CIVIL	R\$ 1.950,00	R\$ 0,081	2,19%
2.4.3 IPVA E TAXA DE LICENCIAMENTO	R\$ 300,00	R\$ 0,012	0,34%
2.5 ADMINISTRATIVAS	R\$ 2.100,00	R\$ 0,087	2,36%
SUB-TOTAL:	R\$ 30.406,74	R\$ 1,259	34,19%
3. LUCRO LÍQUIDO	R\$ 19.600,00	R\$ 0,811	22,04%
4. VALOR TOTAL:	R\$ 88.937,46	R\$ 3,68	100,00%

PLANILHA DE CUSTO - LINHA 5 - COLUSSI**MANHÃ, TARDE E NOITE / ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR**

SALÁRIO NORMAL	1.640,37
-----------------------	-----------------

ENCARGOS GRUPO A	%	
INSS PATRONAL		-
ACIDENTE DE TRABALHO		-
SALÁRIO - EDUCAÇÃO		-
INCRA		-
SENAT		-
SEST		-
SEBRAE		-
FGTS	8,00	131,23
TOTAL	8,00	131,23

ENCARGOS GRUPO B	%	
ABONO DE FÉRIAS	2,78	45,60
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	1,80
LICENÇA-PATERNIDADE	0,04	0,66
LICENÇA-FUNERAL	0,01	0,16
LICENÇA-CASAMENTO	0,02	0,33
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8,33	136,64
ADICIONAL NOTURNO	1,83	30,02
TOTAL	13,12	215,22

ENCARGOS GRUPO C	%	
DEPÓSITO POR RESCISÃO	4,52	74,14
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,60	59,05
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33	5,41
TOTAL	8,45	138,61

ENCARGOS GRUPO D	%	
GRUPO A SOBRE GRUPO B	1,05	17,22

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%	
GRUPO A	8,00	131,23
GRUPO B	13,12	215,22
GRUPO C	8,45	138,61
GRUPO D	1,05	17,22
TOTAL	30,62	502,27

CUSTO MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS	2.142,64
---------------------------------------	-----------------